

<b>Título</b>	<b>5</b>	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
<b>Capítulo</b>	<b>2</b>	– Assembleia Geral de Acionistas
<b>Seção</b>	<b>2</b>	– Conselho de Administração
<b>Subseção</b>	<b>2</b>	– Comitês
	<b>3</b>	– Regimento Interno do Comitê de Política de Subscrição e Acompanhamento de Sinistros Vultosos

Versão 9.0

## **COMITÊ DE POLÍTICA DE SUBSCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SINISTROS VULTOSOS DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.**

### **CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Comitê de Política de Subscrição e Acompanhamento de Sinistros Vultosos, doravante denominado Comitê, de caráter consultivo, tem por finalidade analisar as políticas de subscrição, parâmetros para compra de retrocessão, orientar e acompanhar os sinistros vultosos e ressarcimentos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração do IRB Brasil RE.

### **CAPÍTULO II – DA SUBORDINAÇÃO**

**Art. 2º** O Comitê deve responder e reportar suas atividades ao Conselho de Administração, por intermédio da sua Coordenação.

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Comitê é composto por no mínimo 03 e no máximo 05 integrantes, dentre os quais ao menos 02 integrantes, mas não mais do que 03, serão membros do Conselho de Administração, sendo os demais integrantes – os membros externos, em um máximo de 02 profissionais - selecionados dentre profissionais com expertise no mercado de seguros, preferencialmente em subscrição de riscos, ciências atuariais e sinistros, com comprovada capacidade técnica para desempenhar as atribuições designadas para o Comitê e que atendam aos requisitos técnicos previstos neste artigo e nas normas do CNSP. Os membros externos poderão participar de outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração sendo vedada, entretanto, a sua participação em quaisquer cargos ou funções na gestão executiva da Companhia. Os membros externos serão indicados pela Coordenação, com a anuência dos demais membros integrantes do Comitê. Todos os integrantes do Comitê serão aprovados pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** Os Membros Externos não poderão atuar, como indicados pelo IRB, em perícias, regulações, causas judiciais ou consultorias atuariais, enquanto pertencerem ao Comitê de Política de Subscrição e Acompanhamento de Sinistros.

<b>Título</b>	<b>5</b>	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
<b>Capítulo</b>	<b>2</b>	– Assembleia Geral de Acionistas
<b>Seção</b>	<b>2</b>	– Conselho de Administração
<b>Subseção</b>	<b>2</b>	– Comitês
	<b>3</b>	– Regimento Interno do Comitê de Política de Subscrição e Acompanhamento de Sinistros Vultosos

---

**Versão 9.0**

**§ 2º** Poderão ser convidados a participar das discussões convidados dos membros titulares do Comitê, que devem assinar o termo de confidencialidade, mediante aprovação prévia da Coordenação do Comitê.

**§ 3º** Participará, como convidado permanente do Comitê, o Vice-Presidente de Resseguros.

**§ 4º** O Coordenador do Comitê de Riscos, membro do Conselho de Administração, será informado da pauta das reuniões e poderá delas participar, ou enviar representante, sempre que julgar os assuntos pautados relevantes ao Comitê de Riscos.

**§ 5º** A função de membro do Comitê é indelegável.

**§ 6º** Somente podem integrar o Comitê as pessoas que, além dos requisitos previstos neste regimento, atendam às seguintes condições:

- (a) possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia e/ou por suas controladas;
- (b) não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas;
- (c) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas; e
- (d) possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Comitê.

**§ 7º** O Conselho de Administração selecionará, dentre os Conselheiros que sejam integrantes do Comitê, aquele que desempenhará a Coordenação do Comitê.

**§ 8º** O Comitê poderá contar com o apoio de secretaria indicada, *ad hoc*, pela Gerência de Suporte aos Órgãos de Governança.

**§ 9º** Aos membros do Comitê caberá remuneração específica pelas atividades inerentes a essa função.

**§ 10º** As despesas dos membros do Comitê, com estadia e locomoção, nos deslocamentos necessários ao desempenho de suas atribuições, devem ser ressarcidas na forma dos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

**§ 11º** Em caso de vacância de qualquer das cadeiras do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto, obedecidos os critérios estabelecidos no caput deste artigo.

---

<b>Título</b>	<b>5</b>	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
<b>Capítulo</b>	<b>2</b>	– Assembleia Geral de Acionistas
<b>Seção</b>	<b>2</b>	– Conselho de Administração
<b>Subseção</b>	<b>2</b>	– Comitês
	<b>3</b>	– Regimento Interno do Comitê de Política de Subscrição e Acompanhamento de Sinistros Vultosos

---

**Versão 9.0**

## **CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** São atribuições do Comitê:

- I. Analisar e sugerir alterações, quando necessárias, nos seguintes documentos propostos pelos Vice-Presidentes de Resseguros e de Operações:
  - a) Retenções por ramos e contratos a partir do apetite de risco definido pelo Comitê de Riscos;
  - b) Guidelines de Subscrição – Contratos e Facultativos – de riscos no Brasil e no Exterior;
  - c) Guidelines de Retrocessão;
  - d) Guideline de Sinistros;
  - d) Políticas de Subscrição;
  - e) Políticas de Sinistros;
- II. Controlar o desempenho de *underwriting*, vis a vis o planejamento;
- III. Controlar as linhas de negócios sem massa crítica suficiente/proteção;
- IV. Controlar os denominados “pequenos negócios, no que se refere a: mercados, países, linhas, escritórios, subsidiárias;
- V. Acompanhar o risco de não Compliance à Política de Subscrição; Retrocessões (proteções) e de acumulação de riscos incluindo catástrofes;
- VI. Acompanhar as catástrofes *man-made* e naturais conhecidas;
- VII. Acompanhar os riscos gerais decorrentes da gestão de sinistros vultosos;
- VIII. Controlar o potencial sub provisionamento técnico;
- IX. Controlar os riscos inerentes à diversificação de portfólio de negócios subscritos.

<b>Título</b>	<b>5</b>	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
<b>Capítulo</b>	<b>2</b>	– Assembleia Geral de Acionistas
<b>Seção</b>	<b>2</b>	– Conselho de Administração
<b>Subseção</b>	<b>2</b>	– Comitês
	<b>3</b>	– Regimento Interno do Comitê de Política de Subscrição e Acompanhamento de Sinistros Vultosos

**Versão 9.0**

## **CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** À Coordenação do Comitê compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Comitê.
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, a fim de garantir o desenvolvimento dos trabalhos administrativos necessários ao bom funcionamento do Comitê;
- III. decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- IV. decidir sobre a pauta das reuniões;
- V. decidir sobre o acolhimento dos assuntos extra pauta eventualmente apresentados na reunião;
- VI. decidir quanto à participação de convidados nas reuniões do Comitê, para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria de fato;
- VII. acompanhar a implementação das recomendações do Comitê e manter o Conselho de Administração informado do desenvolvimento dos trabalhos;

**Art. 6º** À secretaria do Comitê compete:

- I. realizar os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Comitê;
- II. receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa às matérias de competência do Comitê;
- III. preparar o termo de convocação das reuniões do Comitê e a respectiva pauta de trabalho, a ser aprovada pela Coordenação do Comitê;
- IV. elaborar e arquivar as atas das reuniões do Comitê;
- V. anotar e catalogar as deliberações e recomendações registradas em reunião do Comitê;
- VI. dar encaminhamento aos autos, após manifestação do Comitê; e
- VII. cumprir as demais atribuições fixadas pela Coordenação do Comitê.

**Art. 7º** A todos os integrantes do Comitê compete:

- I. comparecer às reuniões;
- II. discutir e manifestar-se sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. requerer à Coordenação do Comitê, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária;

<b>Título</b>	<b>5</b>	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
<b>Capítulo</b>	<b>2</b>	– Assembleia Geral de Acionistas
<b>Seção</b>	<b>2</b>	– Conselho de Administração
<b>Subseção</b>	<b>2</b>	– Comitês
	<b>3</b>	– Regimento Interno do Comitê de Política de Subscrição e Acompanhamento de Sinistros Vultosos

**Versão 9.0**

- IV. sugerir a inserção de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir; e
- V. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste regimento interno.

**CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 8º** Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os membros do Comitê devem:

- I. exercer as funções respeitando os deveres de fidúcia e diligência;
- II. evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades dos departamentos e das sociedades ligadas ao IRB Brasil RE devendo o membro do Comitê, que tenha efetivo ou potencial conflito de interesse em relação à matéria em discussão, manifestar seu conflito;
- III. opinar e prestar esclarecimentos à Administração, quando solicitado;
- IV. observar e estimular as boas práticas de Governança Corporativa na Companhia; e
- V. observar que aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Estatuto Social, no Código de Ética e Conduta e nas Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, assim como os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na legislação e na regulamentação em vigor, no que couber.

**CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** O Comitê deve se reunir com a presença da maioria simples de seus integrantes.

**Parágrafo único.** No caso da impossibilidade da presença física, é permitida a participação remota, por vídeo ou teleconferência, desde que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

**Art. 10.** As matérias a serem incluídas em pauta devem estar instruídas de forma fundamentada e contemplar os elementos essenciais para a sua adequada compreensão e análise. A pauta da reunião e o respectivo material deverão ser encaminhados aos membros do Comitê com antecedência mínima de 48h, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

<b>Título</b>	<b>5</b>	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
<b>Capítulo</b>	<b>2</b>	– Assembleia Geral de Acionistas
<b>Seção</b>	<b>2</b>	– Conselho de Administração
<b>Subseção</b>	<b>2</b>	– Comitês
	<b>3</b>	– Regimento Interno do Comitê de Política de Subscrição e Acompanhamento de Sinistros Vultosos

---

**Versão 9.0**

**Art. 11.** Em suas análises e manifestações, o Comitê deverá observar diretrizes e critérios estabelecidos nas Políticas internas do IRB Brasil RE, no que couber, bem como nas melhores práticas divulgadas pelos diversos organismos especializados nos seus temas de atuação.

## **CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES**

**Art. 12.** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, 12 (doze) vezes ao ano, por convocação da sua Coordenação.

**§ 1º** A convocação será feita com, no mínimo, sete dias de antecedência.

**§ 2º** As atas das reuniões serão assinadas pelos membros presentes e arquivadas pela secretaria do Comitê.

**§ 3º** O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, qualquer diretor ou colaborador da Companhia, bem como representantes de órgãos de controles internos e externos, que detenham informações relevantes sobre assuntos que constem da pauta de discussão ou sejam pertinentes à sua área de atuação.

**§ 4º** O Comitê pode se reunir, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Coordenação.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** Os membros externos integrantes do Comitê e os seus participantes convidados devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, assinando Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra este regimento.

**Art. 14.** O Comitê poderá deliberar, nos casos que entender necessário, pela contratação de assessoria de especialistas externos, às expensas da Companhia, em assuntos relacionados à sua área de atuação.

**Art. 15.** Este regimento deve ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

**Art. 16.** Este Regimento deve ser revisado e atualizado por demanda, sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais.

---

<b>Título</b>	<b>5</b>	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
<b>Capítulo</b>	<b>2</b>	– Assembleia Geral de Acionistas
<b>Seção</b>	<b>2</b>	– Conselho de Administração
<b>Subseção</b>	<b>2</b>	– Comitês
	<b>3</b>	– Regimento Interno do Comitê de Política de Subscrição e Acompanhamento de Sinistros Vultosos

---

**Versão 9.0**

## **TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente Termo, o abaixo-assinado compromete-se junto ao IRB-Brasil Resseguros S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara nº 171, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.376.989/0001-91, a: (i) manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados a qualquer título, inclusive no Portal de Governança, em função de sua participação no Comitê de Política de Subscrição e Acompanhamento de Sinistros Vultosos do IRB Brasil RE, sob pena de, em assim não observando, ser responsabilizado, no que couber, civil e criminalmente; (ii) aderir às Políticas da Companhia de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, de Negociação de Valores Mobiliários, de Transações com Partes Relacionadas, de Governança Corporativa, de *Compliance*, de Gestão de Riscos, de Prevenção à lavagem de dinheiro, Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção, de PLD e Financiamento ao Terrorismo, bem como ao Código de Ética e Conduta da Companhia.

O presente Termo de Compromisso vigorará por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, [dd] de [mês] de [aaaa]

**[NOME E SOBRENOME]**

[Coordenador do Comitê/Integrante do Comitê]

Comitê de Política de Subscrição e Acompanhamento de Sinistros Vultosos do IRB Brasil RE